



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

DECRETO Nº 38, DE 23 DE AGOSTO DE 2016

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SJU Nº 002/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a **Instrução Normativa SJU nº 002/2016**, de responsabilidade da Procuradoria Jurídica Municipal, que dispõe acerca dos procedimentos de Controle para administração e cobrança da dívida ativa do Município de Sooretama ES, fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. Caberá à unidade responsável promover a divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

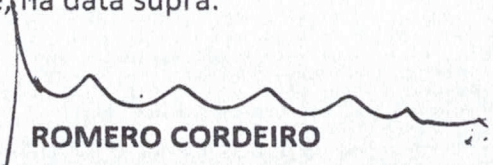
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos vinte e três dias de Agosto de dois mil e dezesseis.


ESMAEL NUNES LOUREIRO
Prefeito Municipal

Certifico que dei publicidade ao presente Decreto, fazendo afixar seu texto em locais próprios, públicos, de costume, na data supra.


ROMERO CORDEIRO
Secretário Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

INSTRUÇÃO NORMATIVA SJU Nº: 02/2016

Versão: 001

Aprovação em: 23/08/2016

Ato de aprovação: Decreto Gab. nº 38/2016

Unidade Responsável: Procuradoria Jurídica Municipal

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por finalidade dispor sobre as rotinas e procedimentos a serem observados para a Administração e cobrança da dívida ativa, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º A presente Norma abrange todas as unidades da estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Sooretama.

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS

Art. 3º Para fins desta instrução normativa considera-se:

I - Dívida Ativa: constitui Dívida Ativa tributária o crédito da Fazenda Pública Municipal, regularmente inscrito, depois de esgotado o prazo para pagamento fixado por Lei, por Decreto Executivo ou por decisão proferida em processo regular, decorrente do não pagamento de tributos, multas, juros e demais cominações legais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

II - Crédito Tributário: é o vínculo jurídico, de natureza obrigacional, por força do qual o Município (sujeito ativo) pode exigir do particular, o contribuinte ou responsável (sujeito passivo), o pagamento do tributo ou da penalidade pecuniária (objeto da relação obrigacional);

III - Inscrição de Créditos em Dívida Ativa: representa contabilmente um fato permutativo resultante da transferência de um valor não recebido no prazo estabelecido, dentro do próprio Ativo, contendo, inclusive, juros e atualização monetária ou quaisquer outros encargos aplicados sobre o valor inscrito em Dívida Ativa;

IV - Unidade Responsável: refere-se à Procuradoria Geral do Município, a qual está vinculada à Secretaria Municipal de Governo;

V - Unidades Executoras: todas as demais Secretarias e respectivas Divisões da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal que se submeterão a esta instrução normativa.

CAPÍTULO IV

DA BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art. 4º O conjunto de ações, de responsabilidade do Sistema Jurídico, no sentido da implementação do Sistema de Controle Interno do Município, tomará como base, dentre outros, os seguintes dispositivos legais:

1 - Lei Federal 4.320/64;

2 - Lei Complementar nº 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal;

3 - Lei 10.028/00 Crimes Fiscais;

4 - Lei 8.666/93 Contratos e Licitações;

5 - Lei 10.520/02 Modalidade Pregão;

6 - Lei Federal nº. 8.429/1992;

7 - Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, que estabelece a cobrança judicial da dívida ativa;

8 - Constituição Federal, nas disposições do Código Tributário Nacional, além de outras normas que venham assegurar o cumprimento dos princípios inerentes, e disposições do Tribunal de Contas do Estado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º São responsabilidades da Unidade Responsável pela Instrução Normativa (Procuradoria Jurídica Municipal):

- I - Promover a divulgação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;
- II - Orientar as áreas executoras e supervisionar sua aplicação;
- III - Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação do controle interno, para definir as Rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.

Art. 6º São responsabilidades das demais Unidades Executoras:

- I - Atender as solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização;
- II - Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre as alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;
- III - Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;
- IV - Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

Art. 7º São responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno:

- I - Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

II - Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao SJU, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 8º A Secretaria de Finanças, por meio do órgão competente, deverá manter controle permanente sobre os créditos do Município.

Art. 9º A Secretaria de Finanças, por meio do órgão competente, deverá controlar a inadimplência tributária e não-tributária. Os valores não recebidos até a data do vencimento deverão ser acrescidos de juros e multa de mora e demais encargos previstos em lei ou em contrato sobre o valor da dívida, tais como, se for o caso, atualização monetária.

Art. 10 Os créditos não pagos até a data do seu vencimento deverão ser relacionados e inscritos em Dívida Ativa.

Art. 11 Os débitos relativos ao mesmo devedor deverão ser reunidos (consolidados) em um único processo para a cobrança em execução fiscal.

Art. 12 Os débitos reunidos de um devedor que não atingirem o valor de 20 (vinte) URM's serão mantidos em arquivo; atingido ou superado esse limite será proposta ação de execução fiscal.

Art. 13 Os débitos tributários que demandarem tratamento diferenciado poderão ser inscritos em dívida ativa e executados isoladamente, dependendo do valor do crédito tributário, do tipo do tributo, e da forma como o crédito tributário é lançado e inscrito em dívida ativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Art. 14 A inscrição em Dívida Ativa será feita pela Secretaria de Finanças, por meio do órgão competente, após apuração da certeza e liquidez do crédito.

Art. 15 A Dívida Ativa será inscrita em registro próprio, nos moldes prescritos legalmente se o registro der-se via eletrônico, deverá o mesmo ser impresso e encadernado mensalmente.

Art. 16 Após a inscrição em Dívida Ativa a Secretaria de Finanças, por meio do órgão competente, deverá remeter à Procuradoria Geral do Município as informações e documentos necessários para a promoção da cobrança em juízo, devendo a CND ser rubricada pelo procurador.

Art. 17 A Secretaria de Finanças, por meio do órgão competente, deverá monitorar os pagamentos realizados pelos contribuintes que firmaram acordo amigável de pagamento parcelado do seu respectivo débito.

Art. 18 O inadimplemento de acordo amigável determinará o rompimento deste, com as conseqüências legalmente previstas.

Art. 19 A Secretaria de Finanças, por meio do órgão competente, ao detectar que houve a falta de pagamento da parcela de um contribuinte ou devedor que foi inscrito na Dívida Ativa deverá remeter à Procuradoria Geral do Município para que seja solicitada a execução judicial do inadimplente.

Art. 20 Ainda que a dívida esteja sendo cobrada judicialmente, o contribuinte poderá solicitar o parcelamento ou a quitação do débito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Art. 21 Mediante confirmação do pagamento da 1ª parcela ou quitação do débito, a Secretaria de Finanças, por meio do órgão competente, informará a Procuradoria Geral para que se proceda ao arquivamento ou a suspensão do processo de execução fiscal.

Art. 22 A Secretaria de Finanças, por meio do órgão competente, deverá remeter Relatório Mensal à Procuradoria Geral do Município informando o montante arrecadado no mês anterior sujeito à incidência de honorários advocatícios.

CAPÍTULO VII

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

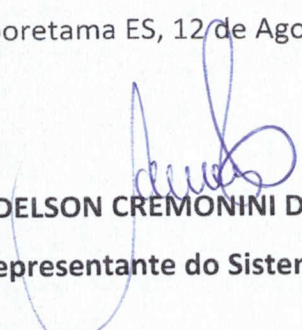
Art. 23 Os termos contidos nesta Instrução Normativa, não exime a observância das demais normas pertinentes à matéria, que deverão ser respeitadas.

Art. 24 Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto a Unidade Responsável por sua elaboração e acompanhamento ou na Controladoria Geral.

Art. 25 A inobservância das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa pelos agentes públicos acarretará instauração de processo administrativo para apurar responsabilidade conforme rege o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais sanções previstas na legislação pertinente à matéria em vigor.

Art. 26 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua aprovação.

Sooretama ES, 12 de Agosto de 2.016.


ADELSON CREMONINI DO NASCIMENTO
Representante do Sistema Jurídico





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

LIDIANI PEIXOTO SUAVE

Controladora Geral

ESMAEL NUNES LOUREIRO

Prefeito Municipal